



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/02/2014	Medida Provisória nº 631/2013

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MENDONÇA FILHO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O §6º do art. 1º-A da lei 12.340 de 2010, inserido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 631 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§3º a 5º poderão ser baseados em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, gerida mediante orçamento analítico, nos termos do regulamento.

### JUSTIFICATIVA

O Orçamento Sintético é calculado pelo método dos Índices de Construção. Para a utilização do mesmo é imprescindível a presença de um projeto básico de onde serão calculadas todas as atividades macro mensuráveis, utiliza-se uma metodologia que se resume basicamente na aplicação de índices e taxas pré-estabelecidas calculadas em relação à área construída.

O orçamento analítico consiste no detalhamento de todas as suas etapas, resultando na confiabilidade do preço apresentado. É o tipo de orçamento em que toda a metodologia é aplicada considerando todos os recursos e variáveis.

Em síntese, no orçamento analítico o projeto é detalhado em atividades, mensurado e composto por composições, obtendo-se o custo direto.

Tratando-se de verba pública, o ente concedente deve cercar-se de todo cuidado para oferecer o melhor serviço com menor custo. Nesse sentido, um orçamento analítico permitirá uma avaliação mais ampla e real.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/02/2014, às 13:15

Giovago Costa, Mat. 257610